



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994 -

DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender pelo preço do dia cotado na Bolsa de Valores de São Paulo as ações que a Prefeitura Municipal de Jacupiranga possua integralizadas e liberadas da Cesp, Telesp, Sabesp, ou de outras empresas ou entidades estatais.

§ Único - A venda poderá ser feita pela Corretora Oficial do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA - que já tem prestado bons e iguais serviços, obtendo os melhores preços e cobrado sempre as menores taxas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

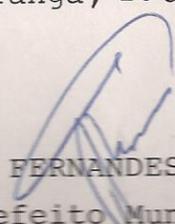
ARTIGO 2º - Esta Lei prevalecerá apenas para as vendas das ações, quaisquer que sejam as espécies e formas (preferenciais, ordinárias e nominativas, que tenham ou venham a ser liberadas até 31/12/94, afim de, com a renda auferida, só correr o Poder Executivo nos compromissos que o assobereba no corrente exercício.

§ Único - Ao final do exercício de 1.994 o Poder Executivo Municipal fará a demonstração contábil do número, espécie e valores arrecadados pela venda das ações feita através da referida Corretora e Bolsa de Valores citadas, e de mais ninguém.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de Outubro de 1.994.-

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal



Fls. n.º 62

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL DE Nº 491, DE 28 DE Outubro DE 1.994 -

Fls,02

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 28 de Outubro de 1.994.-

Laura de Souza Lara  
Enc.do Setor Administrativo